MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

N.º 08/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Limpeza das Cavalariças da USHE

e dos DI dos Comandos Territorias do Porto, Coimbra

e Évora para o Mês de Dezembro de 2017

ÍNDICE

PARTE I **2**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Cláusula 1.ª Objeto 2
Cláusula 2.ª Contrato 2

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 3

Secção I Obrigações do prestador de serviços 3
Subsecção I Disposições gerais 3

Cláusula 3.ª Obrigações principais do prestador de serviços 3
Cláusula 4.ª Prazo de prestação do serviço 3
Cláusula 5.º Local de Prestação de Serviços 3

Subsecção II Dever do sigilo 3
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo 3

Secção II Obrigações da entidade adjudicante 4

Cláusula 7.ª Preço contratual 4
Cláusula 8.ª Condições de pagamento 4
Cláusula 9.ª Atrasos nos pagamentos 4

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 5

Cláusula 10.ª Penalidades contratuais 5
Cláusula 11.ª Força maior 6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do contraente público 6
Cláusula 13.ª Resolução por parte do prestador de serviços 7

CAPÍTULO IV ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 7

Cláusula 14.ª Seguros 7
Cláusula 15.ª Patentes, licenças e marcas registadas 7

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS 7

Cláusula 16.ª Para cumprimento das obrigações legais e contratuais 7

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 8
Cláusula 17.ª Foro competente 8

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS 8
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 8
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 8
Cláusula 21.ª Legislação aplicável 8

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **9**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

N.º 08/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de limpeza para as cavalariças da Unidade de Segurança e Honras de Estado e dos Destacamentos de Intervenção dos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra e Évora da Guarda Nacional Republicana, para o mês de dezembro de 2017,** constantes na *"Parte II – Especificações Técnicas"* do presente Caderno de Encargos, com o preço base [1] de **€35.538,55** *(trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).*

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. O presente Caderno de Encargos;
   b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

[1] *O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473, do C.C.P, o preço base não inclui o IVA).*

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a **obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta.**

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato inicia a sua vigência a **01 de dezembro e termina a 31 dezembro de 2017**, em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.º

Local de Prestação de Serviços

1. Os locais de prestação dos serviços são as constantes da Parte II – Especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. A GNR obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços, nos horários e locais em que essa prestação deva ser realizada.

Subsecção II
Dever do sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Unidade de Segurança e Honras de Estado e os Destacamentos de Intervenção Dos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra e Évora** da Guarda Nacional Republicana, podem exigir do prestador dos serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento/atraso na execução, conforme ponto 12 das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
2. A má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos, poder-se-á considerar como trabalho não realizado nos termos do número anterior.
3. Para efeitos do número anterior, a má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos ocorre quando o trabalho a realizar dentro da fita do tempo não for executado dentro daquele período.
4. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na **Divisão de Aquisições** da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
   a. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Encargos do Prestador de Serviços

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
   a. A obrigação de indemnizar terceiros;
   b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V
Obrigações legais e contratuais

Cláusula 16.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

Serviços de limpeza das cavalariças da USHE e dos Destacamentos de Intervenção dos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra e Évora da Guarda Nacional Republicana, para o período de **01 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

Lote	Unidade	DEZ2017 Valor s/ Iva	IVA	DEZ 2017 TOTAL C/IVA
1	USHE - 3.º Esquadrão em Braço de Prata – Lisboa USHE - 4.º Esquadrão na Ajuda – Lisboa USHE - Centro de Ensino e Desbaste de Solípedes (CEDS) na Ajuda – Lisboa	27 810,80 €	6 396,48 €	34 207,28 €
2	Comando Territorial do Porto – Destacamento de Intervenção	2 880,05 €	662,41 €	3 542,46 €
3	Comando Territorial de Coimbra – Destacamento de Intervenção	1 720,50 €	395,72 €	2 116,22 €
4	Comando Territorial de Évora – Destacamento de Intervenção	3 127,20 €	719,25 €	3 846,45 €
	Total	**35.538,55€**	**8.173,86 €**	**43.712,41 €**

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473, do CCP, o preço base não inclui o IVA).

2. Designação sumária dos serviços a executar

a. Lote n.º 1 – CAVALARIÇAS DA USHE

(1). Limpeza permanente das cavalariças;
(2). Feitura e levantamento das camas dos solípedes;
(3). Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito;
(4). Limpeza das manjedouras e bebedouros antes da distribuição da ração;
(5). Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão - periodicidade semanal - (5ª feira).

b. Lote n.º 2 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DO PORTO

(1). Limpeza permanente das cavalariças;
(2). Feitura e levantamento das camas dos solípedes;
(3). Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito;
(4). Limpeza das manjedouras e bebedouros antes da distribuição da ração e palha;
(5). Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão - periodicidade mensal;
(6). Limpeza da parada afeta ao Destacamento de Intervenção.

c. Lote n.º 3 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA

(1). Limpeza permanente das cavalariças;

(2). Feitura e levantamento das camas dos solípedes;

(3). Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito;

(4). Limpeza das manjedouras e bebedouros antes da distribuição da ração e palha;

(5). Limpeza de manutenção (mantendo, durante todo o turno de trabalho, as boxes/baias e coxias limpas);

(6). Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras;

(7). Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão - periodicidade mensal;

(8). Limpeza de toda a área que envolve e compreende o picadeiro/depósito de estrume;

(9). Limpeza da parada afeta ao Destacamento de Intervenção;

(10). Limpeza e preparação do picadeiro.

d. Lote n.º 4 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA

(1). Limpeza permanente das cavalariças;

(2). Feitura e levantamento das camas dos solípedes;

(3). Transportar os fardos de palha para uso do dia para local definido;

(4). Dar os pensos;

(5). Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito;

(6). Limpeza das manjedouras e bebedouros antes da distribuição da ração e palha;

(7). Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão - periodicidade mensal.

3. Equipamentos, maquinaria e produtos de limpeza

a. Na execução dos serviços devem ser utilizados produtos de limpeza, máquinas e equipamentos, bem como as técnicas apropriadas, de acordo com os pontos seguintes.

(1). Todos os produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos são encargos da firma adjudicatária e deverão estar colocados nos locais antes do início da prestação em apreço;

(2). Os produtos utilizados na limpeza devem ter o aval dos Serviços Veterinários da GNR;

(3). Os concorrentes devem entregar, juntamente com as propostas, as listas discriminativas das máquinas, equipamentos e produtos de limpeza;

(4). Obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, as empresas deverão apresentar os seguintes equipamentos mínimos:

Equipamentos	3º Esq. USHE	4º Esq. USHE	CEDS USHE	CTer PORTO	CTer COIMBRA	CTer ÉVORA
• *Dumper*	1	1	---	---	---	---
• Máquina de lavar de alta pressão	1	2	1	1	1	1
• Carros de mão	5	7	2	1	1	1
• Vassouras	5	7	2	2	2	2
• Forquilhas normais	5	7	2	2	2	2

• Forquilhas com dentes curvos	3	5	2	---	---	---
• Pás tipo cantoneiro	---	---	---	2	2	2

(5). Todas as máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento;

(6). Todo o material de limpeza e equipamento necessário para a execução do serviço é fornecido pela empresa adjudicatária devendo, no entanto, o mesmo ser submetido a aprovação das Unidades para verificação das suas condições, essencialmente, no que se refere aos seguintes aspetos:

(a). Segurança para os solípedes;

(b). Eficácia.

(7). Todos os produtos e maquinaria rejeitada pelas Unidades e Serviços Veterinários da GNR devem ser substituídos por outros, no prazo máximo de 7 dias.

4. Áreas de execução dos serviços

a. Lote n.º 1 – CAVALARIÇAS DA USHE

(1). Áreas interiores e envolventes das cavalariças n.º 1 e n.º 2 do 3.º Esquadrão em Braço de Prata, local de limpeza dos solípedes, isolamentos e Enfermaria veterinária;

(2). Áreas interiores e envolventes das cavalariças n.º 1 e n.º 2 do 4.º Esquadrão e telheiro dos cavalos para abatem na Ajuda;

(3). Áreas interiores e envolventes das cavalariças do CEDS e Enfermaria Veterinária Central na Ajuda.

b. Lote n.º 2 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DO PORTO

(1). Áreas interiores das cavalariças n.º 1 e n.º 2 e respetivas áreas envolventes (parada) do Destacamento de I ntervenção – Carmo, Porto.

c. Lote n.º 3 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA

(1). Área interior e exterior da cavalariça (área de isolamento de solípedes, área de limpeza de arreios, área de limpeza de solípedes, parada de cavalaria, área de duches dos solípedes);

(2). Toda a área que compreende e envolve o picadeiro;

(3). Área envolvente das cavalariças de circulação dos solípedes;

(4). Área que compreende o depósito de estrume e toda a sua envolvência.

d. Lote n.º 4 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA

(1). Área interior da cavalariça.

5. Horários

a. Lote n.º 1 – CAVALARIÇAS DA USHE

(1). A permanência do pessoal civil contratado abrange o período compreendido entre o levantamento das camas dos solípedes e a sua feitura, ou seja, entre as 06H00 e as 21H00;

(2). As cavalariças têm que estar prontas para revista às 09H00;

(3). Os horários não poderão ser alterados, sob pena de exclusão;

(4). Descrição das tarefas diárias com fita do tempo:

Cavalariças n.º 1, n.º 2, n.º 3, isolamentos do 3.º Esquadrão e local de limpeza dos solípedes:

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	7	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
09H00 às 13H00	Diariamente	2[2]	5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Limpeza de 6 isolamentos/boxes no lado sul do Quartel e zona dos duches e envolvente à oficina siderotécnica.
13H00 às 18H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
18H00 às 21H00	Diariamente	4	5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semanas e feriados);

(2) Á quinta-feira, no período das 09H00 às 11H00, devem ser garantidos 5 funcionários, incluindo os dois que estão previstos no horário das 09h00 às 13h00.

Cavalariças n.º1 e n.º 2 do 4º Esquadrão, Enfermaria Veterinária Central e Telheiro dos cavalos para abate:

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	9	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
09H00 às 13H00	Diariamente	4[2]	10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
13H00 às 21H00	Diariamente	4	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00.

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semanas e feriados).

Cavalariças do CEDS:

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	3	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
09H00 às 21H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00.

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semanas e feriados).

b. Lote n.º 2 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DO PORTO

(1). A permanência do pessoal civil abrange o período compreendido entre o levantamento das camas dos solípedes e a sua feitura, ou seja, entre as 07H00 e as 20H00;

(2). Descrição das tarefas diárias com fita do tempo:

Horário	Periodicidade[1][2]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
07H00 às 13H00	Diariamente	2	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
14H00 às 20H00	Diariamente	1	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfecção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal

c. Lote n.º 3 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA

(1). A permanência do pessoal civil abrange o período compreendido entre o levantamento das camas dos solípedes e a sua feitura, ou seja, entre as 08H30 e as 18H30;

(2). Descrição das tarefas diárias com fita do tempo:

Horário	Periodicidade[1][2]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
08H30 às 13H30	Diariamente	1	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
13H30 às 18H30	Diariamente	1	5	Limpeza de 6 isolamentos/boxes no lado sul do quartel.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			30	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal.

d. Lote n.º 4 – CAVALARIÇAS DO COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA

(1). A permanência do pessoal civil abrange o período compreendido entre o levantamento das camas dos solípedes e a sua feitura, ou seja, entre as 07H00 e as 21H00;

(2). Descrição das tarefas diárias com fita do tempo:

Horário	Periodicidade[1][2]	N.ºfuncionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
07H00 às 12H00	Diariamente	2	25	Levantar as camas.
			5	Transportar os fardos de palha para uso do dia para local definido.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Dar os pensos aos solípedes.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.

16H00 às 21H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Dar os pensos aos solípedes.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			25	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal.

6. Enquadramento

a. O enquadramento do pessoal pertencente ao adjudicatário será efetuado, de uma forma permanente, por um militar das Unidades, nas várias fases do serviço descritas anteriormente.
b. Para além deste enquadramento, deve existir entre o referido pessoal um responsável ou encarregado do mesmo.

7. Formação inicial

Para a execução do serviço revela-se imprescindível uma formação inicial do pessoal pertencente ao adjudicatário, ministrada nas Unidades, com duração provável de uma semana, visando, basicamente, os seguintes objetivos:

a. Descrição e explicação do tipo de serviço;
b. Ambientação do pessoal com os solípedes.

8. Normas de segurança

A firma adjudicatária, e todo o seu pessoal, sujeitar-se-á às normas de segurança das Unidades da GNR, cumprindo as instruções que lhe sejam transmitidas pelos serviços competentes.

9. Danos materiais

A firma adjudicatária assumirá a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços, obrigando-se as Unidades da GNR a comunicar os prejuízos sofridos, no prazo de 48 horas, a contar do momento do conhecimento da respetiva ocorrência

10. Instalações

Serão colocadas à disposição da firma adjudicatária as instalações necessárias para arrecadação e armazenamento dos equipamentos e produtos de limpeza, ficando esta responsável pela limpeza e manutenção do estado de conservação dos espaços disponibilizados para esse fim.

11. Referências

a. Durante a fase da apresentação das propostas, as instalações objeto do presente procedimento poderão ser visitadas durante os dias úteis, no horário compreendido entre as 09H00 e as 17H30, mediante os seguintes contactos:

Lote	Unidade
1	**USHE**
Morada	Calçada da Ajuda, n.º 231 – 1349-016 Lisboa
Telefone	213 612 108
Fax	213 612 007
Email	ushe.srlf@gnr.pt

Lote	Unidade
2	**Comando Territorial do Porto**
Morada	Rua do Carmo, n.º 11 – 4050-164 Porto
Telefone	223 399 600
Fax	223 399 781
Email	ct.prt.dint@gnr.pt

Lote	Unidade
3	**Comando Territorial de Coimbra**
Morada	Av.ª Dr. Dias da Silva, n.º 122 – 3000-135 Coimbra
Telefone	239 794 300
Fax	239 794 386
Email	ct.cbr.dint@gnr.pt

Lote	Unidade
4	**Comando Territorial de Évora**
Morada	Av.ª Dr. Francisco Barahona, 21 – 7005-150 Évora
Telefone	266 748 400
Fax	266 748 437
Email	ct.evr.dint@gnr.pt

b. A entidade pública adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte a um ou a vários concorrentes.

c. As propostas dos concorrentes devem abranger a totalidade dos serviços previstos em cada lote, não sendo admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto de cada lote.

d. O efetivo apenas poderá ser ajustado em coordenação e aceitação pelo Exmo. Comandante da Unidade.

12. Penalidades contratuais

a. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Guarda Nacional Republicana, pode exigir do prestador dos serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do seu incumprimento/atraso na execução.

b. Sendo que as unidades da Guarda Nacional Republicana têm diferentes necessidades de limpeza, iremos caracterizar as tarefas para cada uma das subunidades, e as fórmulas de cálculo das penalidades a aplicar:

1) USHE

i. Cavalariças n.º 1, n.º 2, n.º 3, isolamentos do 3.º Esquadrão e local de limpeza dos solípedes:

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	7	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
09H00 às 13H00	Diariamente	2[2]	5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Limpeza de 6 isolamentos/boxes no lado sul do Quartel e zona dos duches e envolvente à oficina siderotécnica.
13H00 às 18H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
18H00 às 21H00	Diariamente	4	5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) À quinta-feira, no período das 09H00 às 11H00, devem ser garantidos 5 funcionários, incluindo os dois que estão previstos no horário das 09h00 às 13h00.

ii. Cavalariças do 4.º esquadrão:

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	9	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
09H00 às 13H00	Diariamente	4[2]	10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
13H00 às 21H00	Diariamente	4	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00.

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) À quinta-feira, no período das 09H00 às 11H00, devem ser garantidos 8 funcionários, incluindo os 4 que estão previstos no horário das 09h00 às 13h00

iii. Subunidade CEDS

Horário	Periodicidade[1]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas (%)	Tarefas diárias
06H00 às 09H00	Diariamente	3	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
09H00 às 21H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas a partir das 19H00.

(1) A periodicidade é diária, ou seja todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

iv. Fórmula para não realização das tarefas:

P = VCM / 31 * (CS * T * PT) * 1,1

Em que:

- P = Penalidade diária;
- VCM = Valor do contrato Mensal sem IVA;
- CS = Coeficiente Subunidade;
- T = Tarefa;
- PT = Percentagem da prioridade da tarefa.

v. Fórmula para cálculo do atraso na realização da tarefa:

P = VCM / 31 X (T * PT) * (A /120)

Em que :

- P = Penalidade diária;
- VCM = Valor do contrato Mensal sem IVA;
- T = Tarefa;
- PT = Percentagem da prioridade da tarefa;
- A = Minuto de atraso (até 120).

vi. Coeficiente Subunidade:

- CEDS → 16%;
- 3.º Esquadrão → 37%;
- 4.º Esquadrão → 47%.

2) Comandos Territoriais:

i. Comando Territorial de Évora

Horário	Periodicidade[1][2]	N.ºfuncionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
07H00 às 12H00	Diariamente	2	25	Levantar as camas.
			5	Transportar os fardos de palha para uso do dia para local definido.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Dar os pensos aos solípedes.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
16H00 às 21H00	Diariamente	2	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Dar os pensos aos solípedes.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			25	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal.

ii. Comando Territorial do Porto

Horário	Periodicidade[1][2]	N.º funcionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
07H00 às 13H00	Diariamente	2	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			10	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
14H00 às 20H00	Diariamente	1	5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes e áreas afetas limpas).
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			30	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal

iii. Comando Territorial de Coimbra

Horário	Periodicidade(1)(2)	N.º funcionários	Prioridade das tarefas(%)	Tarefas diárias
08H30 às 13H30	Diariamente	1	30	Levantar as camas.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Lavagem, desentupimento e desinfeção das regueiras com creolina.
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
13H30 às 18H30	Diariamente	1	5	Limpeza de 6 isolamentos/boxes no lado sul do quartel.
			5	Limpeza de manutenção (manter durante todo o turno de trabalho as boxes/baias e coxias limpas).
			5	Remoção, transporte e armazenamento do estrume no local de depósito.
			5	Antes dos pensos varrer e limpar as manjedouras e os bebedouros.
			30	Feitura das camas (conforme orientação).

(1) A periodicidade é diária, ou seja, todos os dias do ano (incluindo fins de semana e feriados);

(2) Lavagem e desinfeção do interior das cavalariças (incluindo paredes e pontos altos), com máquina de lavar de alta pressão – periodicidade mensal.

iv. Fórmula para não realização das tarefas:

P = VCM / 31 * (T * PT) * 1,1

Em que :

- P = Penalidade diária;
- VCM = Valor do contrato Mensal sem IVA;
- T = Tarefa;
- PT = Percentagem da prioridade da tarefa.

v. Fórmula para cálculo do atraso na realização da tarefa:

P = VCM / 31 X (T * PT) * (A /120)

Em que :

- P = Penalidade diária;
- VCM = Valor do contrato Mensal sem IVA;
- T = Tarefa;
- PT = Percentagem da prioridade da tarefa;
- A = Minuto de atraso (até 120).

c. Sendo que uma penaliza a não execução da tarefa e a outra penaliza o atraso na execução da mesma.

O que distinguirá a aplicação da fórmula respeitante ao atraso ou a da não execução da tarefa será o intervalo de tempo 120 minutos. Deste modo, uma tarefa que na sua execução exceda em mais de 120 minutos o intervalo de tempo estabelecido nos quadros acima referidos, será considerada uma tarefa não executada e consequentemente ser-lhe-á aplicada a fórmula da não execução da tarefa em apreço.

d. A má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos, poder-se-á considerar como trabalho não realizado nos termos do número anterior.

e. Para efeitos do número anterior, a má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos ocorre quando o trabalho a realizar dentro da fita do tempo não for executado dentro daquele período.

f. A aplicação e o apuramento dos montantes das penalidades contratuais competem às Secções de Recursos Logísticos e Financeiros dos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra, Évora e da USHE, mediante simples notificação ao adjudicatário, onde se refere o montante e os fundamentos que estão na origem da mesma. Estando estas de acordo com os limites previstos com o art.º N.º 329º do CCP.

g. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas.

h. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.